CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, E A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA PARA FORNECIMENTO DE PEDRA 1, PEDRISCO, RACHÃO E BICA CORRIDA.

Processo Administrativo n° 7771/2015.
Contrato nº. 277/2015.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.481.699-8 – SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 056.597.528-53, residente e domiciliado na Praça Carlos Gomês nº 14, Jardim Paraíso, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **Construtora Estrutural Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.154.385/0001-40, a Rua Minas de Prata nº. 30 – Conj. 91- Bairro: Vila Olimpia, CEP.: 04.452-080, no Município de São Paulo - Capital, representada neste ato pelo Senhor **Ednilson Artioli**, Brasileiro, Administrador, casado, portador da Cédula de Identidade **RG nº. 7.996.354-7 SSP-SP** e inscrito no **CPF/MF sob nº 062.887.718-80**, residente e domiciliado à Rodovia Lix da Cunha km 14,4 - Bairro: Três Vendas, CEP.: 13.053-400, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0 DO OBJETO
1.1 Fornecimento de Pedra 1, Pedrisco, Rachão e Bica Corrida, nos quantitativos e descritivos abaixo mencionado:
Item 01: Pedra 1 – até 186 ton. **MARCA** - Basalto,
Item 02: Pedrisco – até 330 ton. **MARCA -** Basalto,
Item 03: Rachão – até 150 ton. **MARCA** - Basalto,
Item 04: Bica corrida – até 150 ton. **MARCA** – Basalto.

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
a-) Pregão Presencial nº 117/2015;
b-) Processo Administrativo n° 7771/2015.

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger o fornecimento do objeto contratado.

3.0 PRAZO, FORMA, LOCAL DE ENTREGA E TRANSPORTE
3.1 Os itens serão fornecidos por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste.

3.2 As entregas deverão ser realizadas no Município de Jaguariúna-Sp, mediante Ordem de Entrega, que será emitida pela Secretaria de Obras e Serviços a qual constará item, quantidade e local de entrega.

3.3 As entregas deverão acontecer impreterívelmente dentro do prazo de 24 horas, contados da ordem de entrega.

3.3.1 Todas as entregas deverão ser realizadas dentro do horário estipulado para recebimento, na qual constará na ordem de entrega.

3.4 O transporte do objeto deverá ser feito em condições adequadas, com caminhões próprios para o transporte do objeto.

3.5 No ato da entrega, o responsável pelo recebimento recusará o produto, se este não atender às especificações solicitadas.

3.6 Em qualquer situação de recusa do objeto, a **CONTRATADA** será notificada e ficará obrigada a substituir o produto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação.

3.7 A cada entrega, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao responsável pelo recebimento, recibo constando os itens e quantitativos solicitados, o qual deverá ser assinado e datado pelo mesmo. Tal recibo deverá estar em 02 (duas) vias, sendo 01 (uma) entregue ao responsável pelo recebimento e a outra entregue a **CONTRATADA** para fins de pagamento e conferência no momento do recebimento da Nota Fiscal.

3.8 A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar somente a quantidade entregue, não tendo a **CONTRATADA** direito a qualquer pagamento ou indenização se ao final do Contrato a quantidade entregue não atingir a totalidade.

3.9 A entrega e o transporte do objeto não terão nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

4.0 DOS VALORES

4.1. Os valores por tonelada e totais são: **item 01 -** R$ 63,00 (sessenta e três reais), totalizando R$ 11.718,00 (onze mil setecentos e dezoito reais); **item 02 -** R$ 70,00 (setenta reais), totalizando R$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais); **item 03 -** R$ 61,00 (sessenta e um reais), totalizando R$ 9.150,00 (nove mil, cento e cinqüenta reais) e **item 04 -** R$ 58,36 (cinqüenta e oito reais e trinta e seis centavos), totalizando R$ 8.754,00 (oito mil, setecentos e cinqüenta e quatro reais), apresentados como lances finais pela **CONTRATADA**, devidamente aprovados pela **CONTRATANTE,** totalizando o valor global estimado de **R$ 52.722,00 (cinqüenta e dois mil, setecentos e vinte e dois reais).**

4.2 Os valores retro referidos são finais e irreajustáveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA.**

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária nº. **020901 15.452.0024.2024.0000 3.3.90.30.00**

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A cada entrega, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), ao seguinte endereço eletrônico obras@jaguariuna.sp.gov.br, a qual será rubricada e atestada pela Secretaria de Obras e Serviços.

5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica o número do Pregão, bem como o número deste contrato.

5.3. Os pagamentos serão efetuados até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior á data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.4 Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), o número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil, a qual serão efetivados os pagamentos, não sendo aceito a indicação de conta poupança.

5.4.1 Na ausência do número da agência e conta bancária do Baco do Brasil, não será efetivado o pagamento.

5.5 À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATANTE**.

5.6. Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado ou sem a apresentação do constante na Cláusula 5.1 e 5.4, deste instrumento.

6.0 PENALIDADES:

6.1 A inexecução total do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 05 (cinco) anos ou 60 (sessenta) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato.

6.2 Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

6.3 O fornecimento do objeto fora das características especificadas no edital, ocasionará o não recebimento do mesmo, acarretando desta forma na rescisão do contrato, conforme Cláusula 7.1.

6.4 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.5 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

6.6 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

7.0 RESCISÃO:

7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.0- DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n° 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.0 TOLERÂNCIA:

9.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.0 VALOR DO CONTRATO:

10.1 Dá-se ao presente Contrato, o valor global estimado de **R$ 52.722,00 (cinqüenta e dois mil, setecentos e vinte e dois reais)**, para todos os efeitos legais.

11.0 TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO:

11.1 Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo a tramitação deste Pregão perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12.0 VIGÊNCIA:
12.1 Este contrato vigorará por 12 (doze) meses contados de sua assinatura.

13.0 FORO
13.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 24 de Agosto de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Tarcisio Cleto Chiavegato
Prefeito

Construtora Estrutural Ltda
Ednilson Artioli
RG nº. 7.996.354-7 SSP-SP
CPF/MF nº 062.887.718-80

TESTEMUNHAS

Ricardo Sebastião Roseto
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Fabio Donizete Especial
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 – e-mail: roseto_licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2015.
Contrato n° 277/2015.
Objeto: Fornecimento de Pedra 1, Pedrisco, Rachão e Bica Corrida.
Contratante: Prefeitura do Município de Jaguariúna
Contratada: Construtora Estrutural Ltda
.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 24 de Agosto de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Tarcisio Cleto Chiavegato
Prefeito

Construtora Estrutural Ltda
Ednilson Artioli
RG nº. 7.996.354-7 SSP-SP
CPF/MF nº 062.887.718-80